



CAMARA MUNICIPAL DE RONCADOR

CNPJ: 78.184.355/0001-75 - E-mail: camararoncador@hotmail.com
Rua São Paulo, 865, Centro, Roncador/PR, Fone/Fax (44)575-1434.

REQUERIMENTO N.º 290/2013.

Ao Exmo. Senhor.

RONALDO ADRIANO PEREIRA DOS SANTOS.

DD. Presidente da Câmara Municipal.

Senhor Presidente,

Pedro Ferreira de Castro e Ronaldo Adriano Pereira dos Santos vereadores que ao presente subscrevem vem de acordo com o Regimento Interno da Câmara e requer envio de ofício a Senhora **MARILIA PEROTTA BENTO GONÇALVES**, Prefeita Municipal de Roncador, solicitando relatório circunstanciado do mês de janeiro a outubro de 2013, conforme abaixo relacionado:

- ✓ Informação sobre a quantidade de veículos Ônibus e Vans que utilizam combustível Óleo S10;
- ✓ Quantidade de combustível Óleo S10 gastos por estes veículos, indicando a quantidade/litros de gastos por quilômetros;
- ✓ Valores licitados e quantidade de combustível adquirido pelo Município, conforme Pregão Presencial nº26/2013.

Conforme Regimento Interno da Câmara e Lei Orgânica Municipal o vereador tem a função de fiscalizar e para que possamos cumprir o nosso papel devemos ter informação daquilo que esta ocorrendo em nosso município.

Descrevemos abaixo o que determina o Regimento Interno nos incisos XXV e XXVI Artigo 72 e Art. 73, inciso IV, sobre as competências da Câmara e:

Art.72- É de competência privativa da Câmara:

XXV- fiscalizar e controlar, diretamente ou por qualquer de suas Comissões, atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta;



CAMARA MUNICIPAL DE RONCADOR

CNPJ: 78.184.355/0001-75 - E-mail: camararoncador@hotmail.com
Rua São Paulo, 865, Centro, Roncador/PR, Fone/Fax (44)575-1434.

XXVI – solicitar informações e requisitar documentos ao Executivo sobre quaisquer assuntos referentes à administração municipal;

Art.73- A Câmara Municipal desempenha suas atribuições através do exercício das seguintes funções essenciais que lhe são inerentes:

IV – função fiscalizadora, mediante controle externo, nos aspectos contábeis, financeiros, operacionais e patrimoniais, exercitado com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado.

A Lei Orgânica reafirma as competências da Câmara em seu Art.16 de atribuições da Câmara Municipal;

XXV- fiscalizar e controlar, diretamente ou por qualquer de suas Comissões, atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta;

XXVI – solicitar informações e requisitar documentos ao Executivo sobre quaisquer assuntos referentes à administração municipal;

Diante de nossa responsabilidade de órgão fiscalizador precisamos obter informações para que possamos realizar nosso dever e principalmente para que possamos como representantes legítimos do povo, apresentar e informar nossa população sobre as ações desenvolvidas pelo Poder Executivo.

Contamos com a colaboração e desempenho desta administração.

Nestes termos,
Pede e Espera deferimento.

Edifício Lucielin Cristina Rosa,

Câmara Municipal de Roncador em 18 de outubro de 2013.

Pedro Ferreira de Castro.
Vereador

Ronaldo Adriano Pereira dos Santos
Vereador